



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 26 de junho de 2024.

Lei nº. 2587/2024.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em valor que especifica e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.141.800,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil e oitocentos reais)** destinado ao reforço do custeio do vale alimentação do funcionalismo público municipal, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.01.02.04.122.0004.2004	3.3.90.46.00	18	01	18.200,00	ASSES DO GABINETE
02.02.01.04.122.0007.2007	3.3.90.46.00	38	01	22.800,00	SEÇÃO SERV ADM
02.02.01.04.122.0008.2008	3.3.90.46.00	55	01	8.800,00	SERV. DE ALMOXARIFADO
02.02.04.04.123.0010-2010	3.3.90.46.00	64	01	9.800,00	SEÇÃO TRIB. MUNICIPAIS
02.02.05.04.123.0011-2011	3.3.90.46.00	72	01	5.200,00	TESOURARIA
02.02.06.04.123.0012-2012	3.3.90.46.00	85	01	17.900,00	SEÇÃO CONTABILIDADE
02.03.01.04.122.0006-2006	3.3.90.46.00	93	01	13.900,00	PROCURADORIA JURÍDICA
02.04.01.15.452.0013-2013	3.3.90.46.00	103	01	10.100,00	SEÇÃO EXUC. OBRAS
02.04.03.17.512.0015-2022	3.3.90.46.00	119	01	48.600,00	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
02.04.05.15.452.0017-2019	3.3.90.46.00	142	01	38.800,00	SERV CONSERV MUNICIPIO
02.04.05.15.452.0017-2021	3.3.90.46.00	151	01	30.000,00	SERV CONSERV MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincão@rincão.sp.gov.br Site: www.rincão.sp.gov.br

02.04.06.15.452.0018-2016	3.3.90.46.0	160	01	27.300,00	SERV LIMPEZA PUBLICA
	0				
02.04.05.12.365.0021-2027	3.3.90.46.0	204	01	150.700,0	CRECHES
	0			0	
02.04.05.12.365.0022-2028	3.3.90.46.0	215	01	127.200,0	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
	0			0	
02.05.05.12.361.0023-2029	3.3.90.46.0	227	01	303.100,0	ENS FUNDAMENTAL
	0			0	
02.05.08.12.361.0027-2032	3.3.90.46.0	265	01	21.700,00	TRANSPORTE ESCOLAR
	0				
02.06.01.10.301.0033-2040	3.3.90.46.0	357	01	200.600,0	SERV MUNICIPAL DE SAUDE
	0			0	
02.06.02.10.305.0034-2042	3.3.90.46.0	368	01	11.400,00	VIGILÂNCIA SAN E EPIDEM.
	0				
02.06.03.10.304.0057-2041	3.3.90.46.0	376	01	7.600,00	VIGILÂNCIA SANITARIA
	0				
02.07.02.08.243.0036-2043	3.3.90.46.0	397	01	8.100,00	FDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESC
	0				
02.07.05.08.244.0039-2054	3.3.90.46.0	417	01	52.800,00	SERVIÇOS SOCIAIS
	0				
02.10.01.15.452.0044-2055	3.3.90.46.0	471	01	4.000,00	SERV PLANEJ E PROJETOS
	0				
02.10.02.15.452.0045-2047	3.3.90.46.0	477	01	2.900,00	SERV ADM REG DISTR TAQUARAL
	0				
02.11.01.26.782.0046-2023	3.3.90.46.0	488	01	300,00	DIV SERV TRANSP INTERNOS
	0				

Valor Total dos Créditos

1.141.800,00

Art. 2º. O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no exercício corrente, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R\$ 1.141.800,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil e oitocentos reais)**

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.